



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2723/1984

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE LUMINOSOS PUBLICITÁRIOS DOTADOS DE SERVIÇO DE HORA OFICIAL E TEMPERATURA LOCAL.

Data da Norma

13/07/1984

Data de Publicação

20/07/1984

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3849/1984 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Revogada

Observações

BENS IMÓVEIS - uso - concessão administrativa

PUBLICIDADE

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma

18/06/1990

Norma Relacionada

Lei nº 3566/1990

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N° 2723, DE 13 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar, mediante concorrência, concessão de uso de logradouros públicos para instalação de luminosos publicitários, dotados de serviço de hora oficial e temperatura local.

Art. 2º - Os módulos, em número mínimo de 5 (cinco), terão suas especificações técnicas e localização em logradouros indicados pela Concedente e Concessionária.

Art. 3º - A concessão, que será formalizada por contrato e nenhum ônus acarretará à concedente, vigorará pelo prazo de 10-(dez) anos, findo o qual a concessionária se obriga a retirar os módulos, efetuando, nos locais, os reparos necessários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da manutenção dos módulos correrão por conta da concessionária, inclusive as emergentes da alimentação, por energia elétrica, dos luminosos. A concessionária terá também a obrigação de conservar os módulos em perfeito estado, reparando ou substituindo-os quando danificados, ou quando apresentarem defeitos de funcionamento.

Art. 5º - Será de exclusiva responsabilidade da concessionária o conserto dos logradouros eventualmente danificados com a instalação dos módulos. Responderá também a concessionária pela correta execução dos reparos que venham a se tornar necessários, bem como por eventuais danos causados à canalização de luz, telefone, água e esgoto.

Art. 6º - A qualquer tempo poderá a concedente determinar-



a remoção dos módulos, quando assim exigir a execução de obras ou serviços públicos programados.

Art. 7º - Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei e em cláusula do contrato a ser firmado, será a concessionária penalizada da seguinte forma: 1) primeira infração:- multa no valor de cinco vezes o valor de referência vigente; 2) segunda infração:- rescisão contratual e cessação dos efeitos da concessão outorgada, sem direito a qualquer indenização à concessionária.

Art. 8º - Em razão da instalação dos módulos e exploração da propaganda comercial pagará a concessionária os impostos e taxas municipais devidos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-